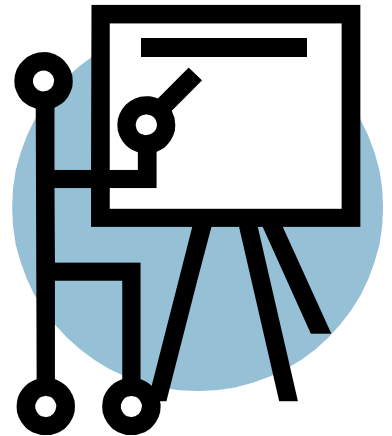


# SANTA CATARINA

## 2. FORMAS DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA / PROGRESSÃO

### • FORMAÇÃO E TITULAÇÃO ACADÊMICA

| DESCRIÇÃO  | LOCALIZADOR   |
|--|---|
| <p>o progresso funcional vertical é conquistado de duas formas:</p> <p>I - para o nível seguinte e em referência de vencimento imediatamente superior, observados os critérios constantes do § 1º, deste artigo quando alcançar a referência G;</p> <p>II - para o nível correspondente à nova habilitação e em referência de vencimento imediatamente superior:</p> | <p>LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, artigo 15, § 2º, a.</p> <p><a href="http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistemica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada">http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistemica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada</a></p> |



### • FORMAÇÃO CONTINUADA

| DESCRIÇÃO                               | LOCALIZADOR                             |
|---|---|
| <p>Não consta no Plano de carreira.</p> | <p>Não consta no Plano de carreira.</p> |

## • AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

| DESCRIÇÃO                        | LOCALIZADOR                      |
|----------------------------------|----------------------------------|
| Não consta no Plano de carreira. | Não consta no Plano de carreira. |

## • TEMPO DE SERVIÇO

| DESCRIÇÃO   | LOCALIZADOR   |
|---|---|
| <p><b>O progresso funcional do membro do magistério estável, dar-se-á nas formas horizontal e vertical, pela conquista de referências e níveis superiores</b></p> <p><b>O membro do magistério fará jus, a cada 03 (três) anos, a partir de fevereiro de 2011, no mês do seu aniversário, ao progresso funcional horizontal, podendo conquistar uma referência pela comprovação de tempo de serviço e mais uma pelo alcance de desempenho satisfatório no exercício do cargo, no qual será considerada também a frequência e ministração de aulas em cursos de aperfeiçoamento e atualização.</b></p> | <p>LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, artigo 15, § 2º, b.</p> <p><a href="http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistematica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada">http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistematica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada</a></p> |

## • OUTRAS FORMAS DE PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO

| DESCRIÇÃO  | LOCALIZADOR   |
|--|---|
| <p><b>O membro do magistério fará jus, a cada 03 (três) anos, a partir de fevereiro de 2011, no mês do seu aniversário, ao progresso funcional horizontal, podendo conquistar uma referência pela comprovação de tempo de serviço e mais uma pelo alcance de desempenho satisfatório no exercício do cargo, no qual será considerada também a frequência e ministração de aulas em cursos de aperfeiçoamento e atualização</b></p> | <p>LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, artigo 15, § 2º, b.</p> <p><a href="http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistematica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada">http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistematica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada</a></p> |

• **AMPLITUDE NA CARREIRA**

| <b>DESCRIÇÃO</b>                     | <b>LOCALIZADOR</b>              |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| Não consta no plano de carreira<br>. | Não consta no plano de carreira |